MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 003, de 06 de fevereiro de 1970

Altera a Cláusula 306 – Aberturas Protegidas – da TSIB.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto - lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando os termos do ofício IRB/DT/nº 179, de 04.03.69, objeto do processo SUSEP nº 04599/69,

R E S O L V E:

1. Alterar a Cláusula 306 – Aberturas Protegidas – do Art. 29 da TSIB, que passará a ter a seguinte redação:

"Cláusula 306 – Aberturas Protegidas

Fica entendido e concordado que o aparelhamento de proteção das aberturas protegidas deverá ser conservado intacto e em boas condições de funcionamento; obriga-se o segurado a manter as aberturas devidamente fechadas fora das horas de funcionamento do estabelecimento, ressalvadas as dotadas de portas com dispositivos de fechamento automático.

Fica entendido e concordado que a inobservância destas obrigações implicará, em caso de sinistro, na redução da indenização a que o segurado teria direito, na hipótese de haver cumprido o disposto acima, na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido, se não constasse da apólice a presente cláusula".

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAUL DE SOUSA SILVEIRA
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 25 – 02 - 70*